



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



LEILÃO PRESENCIAL nº 005/2025

ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA

OBJETO

**CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA
NOS ABRIGOS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2025 as 08h:00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE

LOCAL:

**Setor de Licitações (Rua Maria Cândida Andrade, 91, Centro - Resende
Costa/MG)**



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Sumário

1 – OBJETO:	3
2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	3
3 – DO PROCEDIMENTO:	4
4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO:	5
5 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:	7
6 – DA SESSÃO PÚBLICA E APRESENTAÇÃO DE LANCES:	7
7 – DOS RECURSOS:	8
8. DA ATA	9
9. DO PAGAMENTO:	9
10 – DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO:	9
11 – DAS PENALIDADES:	9
12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	11
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO	15



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0177/2025

O **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA / MG**, CNPJ n.º 17749912/0001-63, sito à Rua maria Cândida de Andrade, 32, Centro, Resende Costa, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LEILÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MAIOR LANCE**, no endereço no sala de Licitações, situada a Rua Maria Cândida de Andrade, 32, centro, dia **24/11/2025 as 08h:00min**, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com Lei Municipal nº 5.614 de 23 de maio de 2025, com o Decreto Municipal nº285 de 23 de junho de 2025 e Decreto Municipal Decreto nº 303 de 1º de julho de 2025, alterado pelo Decreto 381 de 12 de agosto de 2025**, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Leilão Administrativo tem por objeto a **Concessão, a título oneroso, para exploração publicitária nos abrigos de ônibus do município**, conforme constantes no Termo de Referência (Anexo 1) deste Edital.

1.2 – O leilão será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do Leilão PRESENCIAL e oferecer lances **qualquer pessoa jurídica ou física que atenda as exigências e condições contidas no presente edital**.

2.2 – Estarão impedidas de disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2 – Empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de RESENDE COSTA / MG;

2.2.3 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



2.2.4 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.5 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7 – Agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de RESENDE COSTA / MG, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

2.2.8 – Em forma de consórcios.

2.3 – O impedimento de que trata o item 2.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 – DO PROCEDIMENTO:

3.1 – A abertura da sessão pública e a realização deste leilão serão conduzidas por servidor designado, denominado “Leiloeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, conforme **Portaria nº 02 de 02/01/2025**, na data, horário e local indicados neste edital, sendo recomendado o comparecimento com antecedência, evitando-se o alijamento do certame por não haver tempo hábil para o seu credenciamento.

3.2 – Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação, referentes a este edital, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.resendecosta.mg.gov.br, cabendo aos interessados a inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, sendo vedada a alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas.

3.3 – Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os participantes, bem como a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do leilão, sem prejuízos às penalidades previstas na legislação vigente.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 O credenciamento é obrigatório para participação no leilão, e consiste na apresentação dos seguintes documentos ao Leiloeiro ou Equipe de Apoio:

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

4.2 Cédula de identidade (**RG**) ou **documento equivalente** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3 Cartão de inscrição da pessoa física (**CPF**).

4.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

4.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR) (OU NO SITE DE OUTRO ESTADO)

4.7 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (site ou sede do Município).

4.8 - Procuração, caso esteja representando outra pessoa.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

4.9 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.10 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 4.12 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.14 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.15 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 4.17 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 4.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.20 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.21 Prova de regularidade com a **Fazenda** Distrital ou **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



4.23 Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Expedida há no máximo 90 dias).

4.24 – Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório.

4.24.1 – Serão aceitos documentos com a assinatura digital realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Caso o licitante apresente documentos com a assinatura digital, será solicitado pelo Leiloeiro que o arquivo original seja encaminhado para o e-mail a ser indicado, no prazo máximo de 15 minutos, para verificação da autenticidade.

4.25 – O credenciamento neste leilão implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital, bem como submissão às demais obrigações legais dele decorrentes.

5 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.3 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados fora do prazo legal.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA E APRESENTAÇÃO DE LANCES:

6.1 – Iniciado a sessão, será realizado o credenciamento dos interessados e, em seguida, o Leiloeiro fará a apresentação dos lotes a serem leiloados, expondo resumidamente as suas características e preço mínimo, solicitando aos credenciados o oferecimento dos lances.

6.1.1 – Caberá ao participante acompanhar todas as etapas do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da ausência do local ou inobservância de procedimentos previstos neste edital.

6.2 – Somente as pessoas credenciadas poderão ofertar lances.

6.3 – Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente do país, em voz alta e clara, que possa ser compreendido pelo leiloeiro e demais participantes, e não poderá ser inferior ao preço mínimo estabelecido e ao último lance ofertado.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



6.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$1,00 (um real).

6.5 – O modo de disputa será o aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes.

6.6 – A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver mais licitantes interessados e declinarem da sua formulação.

6.7 – Será declarado vencedor ARREMATANTE o que apresentar o MAIOR LANCE para o lote.

6.8 – Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes dos bens, ou alegações de desconhecimento de cláusulas deste Edital para eximir-se de obrigações pelos mesmos geradas.

6.09 – É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar o bem arrematado, sob qualquer forma.

6.10 – É facultado ao leiloeiro, agente de contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.11 – Encerrado os procedimentos, será elaborada ata da sessão pública, que será assinada pelo leiloeiro e equipe de apoio e disponibilizada no sítio eletrônico do Município.

7 – DOS RECURSOS:

7.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 – As razões recursais deverão ser protocoladas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 – Os recursos deverão ser preferencialmente protocolados digitalmente pelo e-mail licitacao@resendecosta.mg.gov.br ou presencialmente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, em todo o caso, o assunto do protocolo deverá fazer referência à este leilão.

7.4 – O recurso de que trata o item 7.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

7.5 – As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município.

7.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



7.7 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8. DA ATA

8.1 - Após os trâmites o Leilão, será lavrado Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento pela CESSÃO das áreas arrematadas deverá ser efetuado através de documento de arrecadação municipal, podendo ser pago com código de barras nos bancos conveniados, ou através de QRCode (PIX), emitido pela Secretaria da Fazenda e enviado a cada arrematante, com prazo para pagamento de até 2 (dois) dias úteis contados da data do envio.

9.2 – Todas as despesas decorrentes das CESSÕES, serão suportados pelos arrematantes cessionários, não podendo ser abatidos do valor da cessão.

9.3 – Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, **nas condições propostas pelo licitante vencedor**.

9.3.1 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 8.3, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser cedido o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

9.3.1.1 – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

9.3.1.2 – Aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO:

10.1 – Encerradas as etapas de recurso e do pagamento do valor integral, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 – A infringência às prescrições impostas por este Edital, em especial quanto ao pagamento, sujeita a licitante às penalidades indicadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2 – Será facultado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – A descrição dos Lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou distorções, caso verificado.

12.2 – Se, por qualquer razão imprevista, ocorra impedimento de sua realização, todas as atividades previstas no Edital ocorrerão em nova data e horário definidos pelo Leiloeiro e informados na página de realização do leilão eletrônico.

12.3 – São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato da Permissão

Resende Costa / MG, 30 de outubro de 2025.

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de empresas ou pessoas físicas para a concessão onerosa de exploração publicitária nos abrigos de ônibus do município de Resende Costa, mediante contrapartida ao Poder Público, conforme previsto na Lei 14.133/21.
- 1.2. A concessão será realizada por meio de licitação, permitindo a exploração publicitária em 05 (cinco) painéis localizados estrategicamente nos abrigos de ônibus da cidade. O espaço para publicidade será constituído em estrutura resistente, conforme especificações técnicas da Prefeitura Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. O critério adotado para julgamento das propostas será o de "Maior Oferta", garantindo a seleção da proposta mais vantajosa ao município.

3. LOCALIZAÇÃO DOS ABRIGOS

- 3.1. Os pontos de ônibus disponíveis para exploração publicitária estão localizados nos seguintes endereços:

ABRIGOS	LOCALIDADE DOS ABRIGOS	VALOR INICIAL MENSAL
1	Praça Geraldo Mendes de Almeida, 411- Várzea	R\$ 138,88
2	Av. Tiradentes com Rua Antônio de Sousa Resende	R\$ 138,88
3	Av. Tiradentes com Juscelino Kubitschek	R\$ 138,88
4	Av. Alfredo Penido, 1100 – Novo Horizonte	R\$ 138,88
5	Rua Dr. Gervasio, 309- São Jose	R\$ 138,88



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br

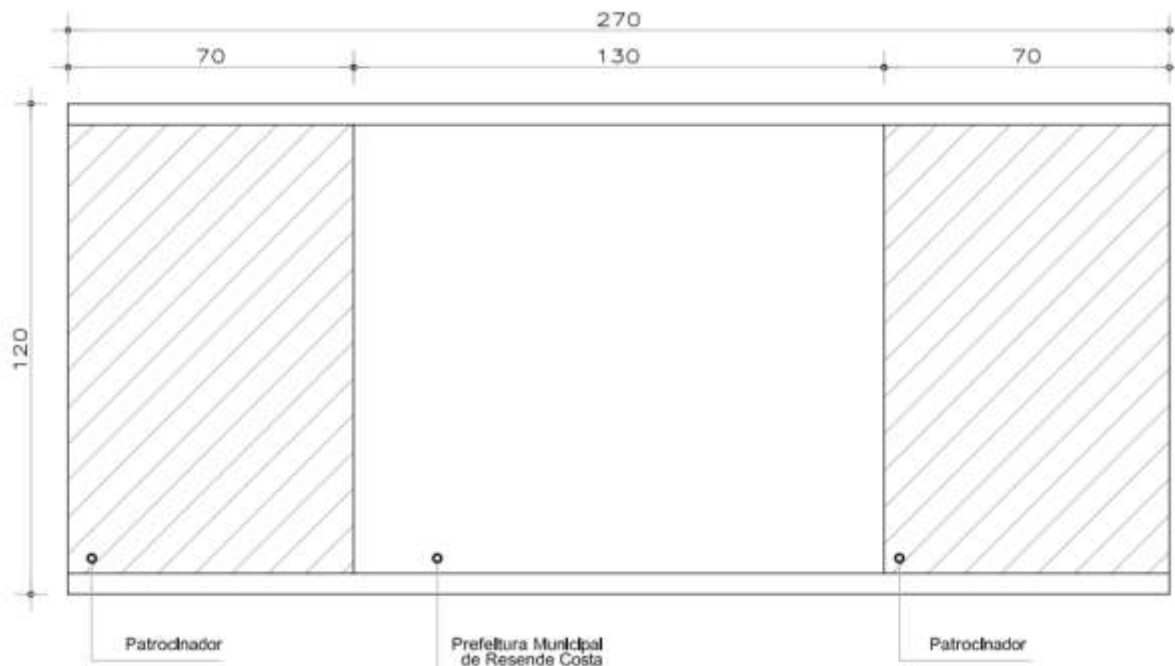


4. FORMATO E LIMITES DA PUBLICIDADE

4.1. Cada abrigo de ônibus contará com espaços delimitados para a instalação de publicidades, respeitando padrões técnicos e visuais definidos pelo município.

4.1.1 Medidas disponíveis lado esquerdo e direito 70cmx1,20cm **(partes a ser leiloadas)**

4.1.2 Parte central 1.30cmx1,20cm **(Será utilizada pela prefeitura)**



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A veiculação de conteúdo estará sujeita às seguintes restrições:

5.1.1 É proibida a exibição de anúncios político-partidários;

5.1.2 Não serão permitidas propagandas que atentem contra a moral e os bons costumes;

5.1.3 É vedada a divulgação de produtos como bebidas alcoólicas, cigarros, armas e munições;

5.1.4 Não serão aceitos conteúdos que promovam discriminação de qualquer natureza.

Subcontratação

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. A empresa vencedora será responsável por:

6.1.1 Instalação e remoção das peças publicitárias ao fim do contrato;

6.1.2 Manutenção e conservação das estruturas publicitárias;

6.1.3 Reparos em caso de danos causados aos abrigos;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



6.1.4 Cumprimento das normas de acessibilidade e segurança.

7. ESTIMATIVA DE RECEITA

7.1. O valor de outorga mínima mensal por abrigo será de R\$ 138,88, corrigido anualmente pelo INPC, conforme regulamentação estabelecida por meio da **Lei Municipal nº 5.614 de 23 de maio de 2025 e Decreto Municipal nº 285 de 23 de junho de 2025**, e o valor do objeto foi definido pelo **Decreto nº 303, de 1º de julho de 2025, alterado pelo Decreto 381 de 12 de agosto de 2025**.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério adotado será o de "Maior Oferta", garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência inicial de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente.

10. REQUISITOS TÉCNICOS

10.1. A empresa contratada deverá utilizar materiais resistentes e de qualidade, **autoadesivo**, resistente à água, ao sol e a intempéries, próprio para aplicação em superfícies lisas como vidro, metal, plástico e pintura automotiva. Impressão digital em alta resolução, com tinta resistente à ação do tempo. Ideal para sinalização de veículos, fachadas, placas, painéis ou identificação institucional. Garantindo durabilidade e segurança dos espaços publicitários.

11. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

11.1. A licitante vencedora será responsável pela limpeza e manutenção periódica dos abrigos, devendo seguir cronograma aprovado pela Prefeitura.

12. CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO

12.1. O valor arrecadado pela exploração publicitária será revertido para melhorias urbanas e manutenção de serviços públicos.

13. PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa a penalidades previstas na Lei 14.133/21, incluindo advertência, multas e rescisão contratual.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria de Transporte de Resende Costa, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

Resende Costa, 22 de outubro de 2025.

Fagner Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. Apresentação Este estudo técnico preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de concessão onerosa para exploração publicitária nos abrigos de ônibus do município de Resende Costa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21. O projeto visa proporcionar receitas adicionais ao município e melhorias na infraestrutura urbana.

2. Justificativa A iniciativa de exploração publicitária nos abrigos de ônibus surge como uma alternativa para ampliar as receitas municipais sem comprometer o orçamento público. Além disso, garante a manutenção e conservação dos abrigos, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários do transporte público.

3. Diagnóstico da Situação Atual O município de Resende Costa possui seis abrigos de ônibus estrategicamente localizados, que atualmente não possuem exploração comercial. A instalação de painéis publicitários nesses locais representa uma oportunidade de valorização dos espaços urbanos e de incremento na arrecadação municipal.

4. Objetivo da Contratação O objetivo é conceder a empresas especializadas a exploração publicitária nos abrigos de ônibus, mediante licitação pelo critério de "Maior Oferta", garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

5. Alternativas Consideradas Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- **Manutenção dos abrigos sem publicidade:** Resultaria em custos fixos sem arrecadação adicional.
- **Exploração publicitária pelo próprio município:** Demandaria investimento em infraestrutura e gestão de contratos.
- **Concessão onerosa para terceiros:** Alternativa escolhida por possibilitar a geração de receitas e a manutenção dos abrigos sem custos para o município.

6. Benefícios Esperados

- Geração de receitas para o município.
- Manutenção e conservação dos abrigos de ônibus.
- Valoração dos espaços urbanos.
- Incentivo ao desenvolvimento econômico local.

7. Requisitos Técnicos e Regulamentação As empresas interessadas deverão cumprir as diretrizes municipais e legislação vigente, respeitando as seguintes condições:

- Proibição de publicidade política, discriminatória ou de produtos nocivos.
- Instalação de estruturas seguras e resistentes.
- Cumprimento das normas de acessibilidade e segurança.

8. Critério de Julgamento A seleção será realizada pelo critério de "Maior Oferta", garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para o município.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



9. Prazo e Vigência A concessão terá duração inicial de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada conforme previsto na legislação.

10. Penalidades e Fiscalização O descumprimento das obrigações contratuais poderá resultar em penalidades previstas na Lei 14.133/21, incluindo advertência, multa e rescisão contratual. A fiscalização será realizada pela Secretaria de Transporte de Resende Costa.

11. Conclusão A concessão onerosa para exploração publicitária nos abrigos de ônibus representa uma oportunidade vantajosa para o município, proporcionando arrecadação e manutenção da infraestrutura urbana sem custos adicionais. A execução deste projeto contribuirá significativamente para a modernização e valorização dos espaços públicos.

Resende Costa, 22 de outubro de 2025.

Fagner Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO CONCESSÃO

*Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG** e a empresa ou/ pessoa física _____, para **Concessão, a título oneroso, para exploração publicitária nos abrigos de ônibus do município**, através do Processo Licitatório nº 0177/2025, modalidade Leilão PRESENCIAL nº 05/2025.*

O **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Maria Cândida de Andrade, nº 91, bairro Centro, CEP. 36340-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Paulo de Assis Vale, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado (Proponente Vencedor), _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), _____ (nome), doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a outorga de permissão de uso objetivando a exploração publicitária nos abrigos de ônibus do município de RESENDE COSTA/MG, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Descrição	Valor Unitário	Total
01.		R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da assinatura, prorrogável por até _____, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.....

3. **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO**

3.1. O valor mensal a ser pago ao Município pela presente permissão de espaço público será de R\$ (_____).



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



4. CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- 4.1. -A partir da assinatura do Contrato a contratada pagará ao Concedente até o 5º (quinto) dia de cada mês, através de depósito bancário na mesma conta supracitada e apresentar o comprovante de pagamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Prefeitura Municipal de Resende Costa/MG.
- 4.2. Para o primeiro pagamento será admitida a proporcionalidade de dias entre a assinatura do contrato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente;

5. CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

- 5.1. O valor mensal poderá ser reajustado anualmente pelo INPC ou outra sigla que venha à substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.7. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.17. Pagar mensalmente, a título da presente permissão, o valor ofertado em licitação;
- 8.18. Respeitar a área objeto da presente permissão e utilizá-la rigorosamente nas atividades



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



descritas no Termo de Referência;

- 8.19. Reparar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua notificação todos os danos eventualmente praticados por acidentes, vendavais ou destruição por terceiros;
- 8.20. Adequar os serviços em conformidade com as especificações solicitadas ou com as normas legais, devendo serem regularizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após aviso da Contratante;
- 8.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes ou decorrentes da presente permissão e da atividade nela inserida;
- 8.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público quando da instalação ou retirada dos equipamentos necessários a exploração da atividade comercial desenvolvida;
- 8.23. Assegurar livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e bem assim do cumprimento das condições ora pactuadas;
- 8.24. Não instalar no local equipamentos proibidos por Lei;
- 8.25. Respeitar todas as normas urbanísticas e de posturas da Contratante;
- 8.26. Responder por todos os prejuízos causados ao PERMITENTE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo.
- 8.27. Correrão por conta, responsabilidade e risco do Contratado, quando devidamente comprovada a sua imputação as consequências de:
 - 8.27.1. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 8.27.2. Falta de segurança das atividades prestadas;
 - 8.27.3. Atos seus de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos no patrimônio público;
 - 8.27.4. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução das suas atividades ou em decorrência dela;
- 8.28. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como as demais normas e regulamentos à sua atividade aplicáveis;
- 8.29. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante:
 - 8.29.1. Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos;
 - 8.29.2. Demais documentos que o Contratante entender necessários;
- 8.30. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução de suas atividades comerciais;
- 8.31. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, bem como observar e respeitar as Legislações, Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 8.32. O Contratado não poderá ceder o Contrato qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente sem o consentimento prévio por escrito do Contratante;
- 8.33. Responsabilizar-se por danos a terceiros e ao patrimônio público, quer físicos, quer materiais, causados por atos ou omissões de sua responsabilidade;
- 8.34. Obedecer à legislação ambiental;
- 8.35. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.36. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes ao objeto;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- 8.37. Não poderá promover quaisquer reformas, alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área objeto da presente outorga, sem a devida autorização do Contratante;
- 8.37.1. Caso haja a devida autorização do Município em relação a reformas, alterações ou benfeitorias, o Contratante não terá nenhum tipo de obrigação de indenizar o Contratado.
- 8.38. A contratada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área em tempo hábil para que esteja até a data prevista para o início da Permissão, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão/licenciamento.
- 8.38.1. A exploração da área locada deverá ser feita exclusivamente pela contratada.
- 8.39. Nenhuma ferramenta de comunicação poderá empregar luzes ou inscrições que gerem confusão com os sinais de trânsito ou dificultem a identificação destes.
- 8.40. É expressamente proibida a veiculação de mensagem publicitária que, de alguma forma, viole a moral e os bons costumes, promova qualquer tipo de discriminação e estimule o consumo de produtos proibidos ou a degradação do meio ambiente.
- 8.40.1. A proibição de que trata este artigo é extensiva à publicidade de conteúdo erótico, pornográfico ou à simples nudez.
- 8.40.2. É proibida a publicidade de casas de massagens, casas noturnas, locadoras de filmes cujo conteúdo publicitário esteja vedado no item 8.40.1, e nos demais locais onde essas publicidades sejam vistas por transeuntes e que tenham por finalidade a comercialização ou exibição de temas relacionados a:
- 8.40.3. erotismo;
- 8.40.4. pornografia;
- 8.40.5. nudez;
- 8.40.6. prostituição, dentro das hipóteses permitidas pelo Código Penal.
- 8.41. É proibida a exibição de anúncios político-partidários;
- 8.42. É vedada a divulgação de produtos como bebidas alcoólicas, cigarros, armas e munições;
- 8.43. Caso o Contratado seja pessoa física, deverá providenciar a documentação necessária e ser o titular, único sócio administrador ou administrador individual de Pessoa Jurídica constituída a fim de exercer a atividade comercial.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.
- 9.2. A CONTRATANTE está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha dado pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do referido ato sendo que uma vez publicado, esse permanecerá público e inalterado, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou execução do contrato;
 - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos ser-lhe-á aplicadas as penalidades em consonância com o art. 156, da Lei 14.133/21:
- I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- III - Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- 10.3. Se necessário a aplicação das penalidades acima, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme dispõe o art. 104, II, da lei supracitada.
- 10.4. A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- 10.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021, restando ainda estabelecido que:
- I - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
 - II - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - III - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Será rescindido automaticamente o contrato quando:

- a) Findo o prazo estipulado na **Cláusula SEGUNDA**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Unilateralmente pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a II do artigo 124 da retro mencionada lei;
- c) Por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do presente contrato, nomeando o Secretário Municipal de _____, _____ para a função de fiscal do contrato, onde o próprio deverá acompanhar de perto e pessoalmente a execução do objeto contratado e prestar as devidas informações à Administração Municipal.

12.2. É de inteira responsabilidade do fiscal do Contrato, as informações prestadas à Administração, bem como à inspeção da execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fica o referido sujeito também, às normas previstas na Lei 14.133/21, bem como suas alterações.

13.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha causar, dolosa ou culposamente, ao Município quando da prestação dos serviços.

13.3. Ao(a) CONTRATADO(A) é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, bem como divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer outro material relativo, salvo com autorização por escrito, da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.4. O respectivo Contrato não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Resende Costa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer questões ou conflitos pertinentes ao presente contrato.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Resende Costa-MG, ____ de ____ de 2025

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: